



INPE / Registro Definitivo - GAT
Nº 01.01.013.0/2012
Data 10/09/2012 Ass. <i>[assinatura]</i>

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0001-64, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E" - Brasília, Distrito Federal, doravante denominado simplesmente MCTI, por meio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE**, órgão do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0005-98, estabelecido na Av. dos Astronautas nº 1.758, na cidade de São José dos Campos - SP, doravante denominado INPE, neste ato representado por seu Diretor, Dr. Gilberto Câmara Neto, nomeado pela Portaria nº 1.015, da Casa Civil da Presidência da República, de 05/12/2005, publicada no Diário Oficial da União de 06/12/2005, ratificada pela Portaria nº 1.008 de 27 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30/11/2009, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.274.028-X, inscrito no CPF sob o nº 019.351.598-95, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM**, autarquia educacional de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária, em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95591764/0001-05, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Dr. Felipe Martins Müller, conforme Decreto de nomeação de 07/12/2009 e publicado no D.O.U. de 08/12/2009, Termo de Posse de 22/12/2009, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria - RS, Av. Dois de Novembro nº 1377 Aptº 902, portador da Carteira de Identidade nº 9011117844 emitida pela SSP-RS em 17/09/1987, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.925.380-34, têm entre si, justos e acordados celebrar o presente Convênio, em inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O programa aqui estabelecido e regulamentado visará prover os recursos necessários para o funcionamento do Prédio Sede do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais - CRS e do Observatório Espacial do Sul - OES.
- 1.2 Os objetivos específicos a serem atingidos, bem como, os compromissos dos Partícipes, serão estabelecidos, no Plano de Trabalho, Anexo I deste Instrumento, contendo as atividades a serem desenvolvidas por ambas as partes de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida, embora distintos, por sua natureza, em função dos objetivos específicos a atingir.
- 1.3 Os recursos humanos das Instituições parceiras, não sofrerão qualquer alteração de suas



vinculações com o órgão de origem.

1.4 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Convenientes, assumindo cada qual seus encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Visando prover o funcionamento do Prédio Sede do CRS e do OES, há a necessidade do estabelecimento de responsabilidades financeiras das contrapartidas do INPE e da UFSM, as quais serão estabelecidas no Plano de Trabalho, Anexo I deste Instrumento.

2.2 Para a execução dos projetos e atividades previstos neste Convênio, as partes subministrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis para o desenvolvimento das atividades, observado então, se for o caso, o competente procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 - A Coordenação, para as ações deste Convênio por parte INPE/CRS e por parte da UFSM, será indicada pelos respectivos chefes imediatos, conforme Anexo I deste Instrumento. As pessoas indicadas serão os responsáveis pelo PLANO DE TRABALHO, podendo ratificar o acionamento de novas solicitações, bem como, pela estratégia de acompanhamento, coordenação e divulgação dos trabalhos.

3.2 - À mesma Coordenação competirá à solução, ou seu encaminhamento à autoridade competente, de questões administrativas que eventualmente surjam durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

4.1 - O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e terá vigência pelo prazo de 60 meses (5 anos).

4.2 - A publicação do presente Convênio no DOU, ficará a cargo do INPE, a qual será providenciada até o 5º. dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

4.3 - O presente Convênio poderá ser resiliado por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

4.4 - Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Convênio, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como, às restrições do uso dos bens,



resultados e metodologias e à divulgação de informações, colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Este Convênio não obsta a que seus partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como, as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

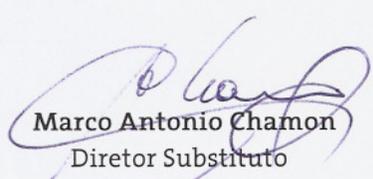
5.2 - O não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou revogação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra parte.

5.3 - Os partícipes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São José dos Campos - SP, como único e competente, para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente Convênio, ou deles oriundos.

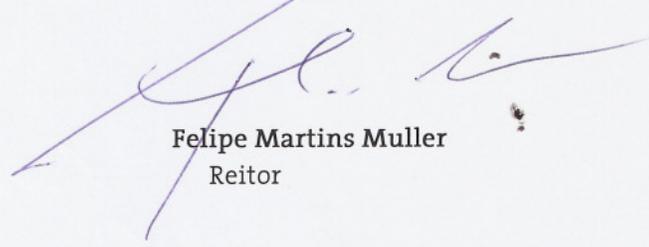
E por estarem assim justos e acordados, os partícipes fizeram lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, lido e achado conforme, subscrevem.

São José dos Campos, de de

Pelo INPE:


Marco Antonio Chamon
Diretor Substituto

Pela UFSM:


Felipe Martins Muller
Reitor

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO CONVENIO INPE-UFSM

1) Identificação do objeto a ser executado:

O programa aqui estabelecido e regulamentado visará prover os recursos necessários para o funcionamento do Prédio Sede do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais - CRS e do Observatório Espacial do Sul - OES.

2) Justificativa e objetivos do trabalho:

A UFSM é um centro de excelência, na Região Sul do País, na área de pesquisa das ciências espaciais, desenvolvidas pelo Laboratório de Ciências Espaciais de Santa Maria - LACESM, do seu Centro de Tecnologia;

O INPE é o órgão setorial civil de execução das atividades espaciais no Brasil, conforme Decreto no. 1.953, de 10/07/96;

A cidade de Santa Maria é uma região estratégica sob o ponto de vista científico para os estudos do espaço, em função da sua latitude geomagnética aproximadamente equivalente a do Centro Espacial de Cachoeira Paulista, permitindo um estudo inédito das derivas zonais das irregularidades ionosféricas, das bolhas ionosféricas e da Anomalia Magnética do Atlântico Sul - AMAS;

Considerando que, para o desenvolvimento dos programas de pesquisas, projetos e eventos de interesse comum, é necessária a utilização compartilhada do Prédio Sede do Centro Regional Sul de Pesquisas Espaciais, prédio este que doravante passa a ser denominado Prédio Sede do CRS, e do Observatório Espacial do Sul, que doravante passa a ser denominado OES, envolvendo a instalação de bens materiais da UFSM e do INPE no mesmo.

Visando prover o funcionamento do Prédio Sede do CRS e do OES, há a necessidade do estabelecimento de responsabilidades financeiras das contrapartidas do INPE e da UFSM.

Os Convenientes adotarão as providências cabíveis, tais como, realização de licitações, celebração de novos contratos e aditamentos aos contratos vigentes, visando à assunção das contrapartidas financeiras previstas, a partir de data a ser acordada entre as partes.

3) Responsabilidades e Contrapartidas do INPE:

O INPE se responsabilizará pelas seguintes despesas:

- a) Manutenção preventiva e corretiva predial e das redes elétrica, lógica, hidráulica e hidro-sanitária das instalações do Prédio Sede do CRS e do OES;



- b) Serviços de limpeza interna e das áreas envidraçadas do Prédio Sede do CRS, cujas atividades estão previstas na Instrução Normativa SLTI no.02, de 30/04/2008;
- c) Fornecimento de energia elétrica para o Prédio Sede do CRS;
- d) Energia elétrica gerada, manutenção e operação dos sistemas de fornecimento de energia elétrica emergencial para manutenção das atividades em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela subsidiária local, para o OES;
- e) Fornecimento de linha telefônica tronco com 200 ramais.
- f) Vigilância patrimonial do OES, cujas atividades estão previstas na Instrução Normativa SLTI no. 02, de 30/04/2008;
- g) Paisagismo, limpeza e conservação das áreas verdes e pavimentadas (limpeza externa) do OES, cujas atividades estão previstas na Instrução Normativa SLTI no. 02, de 30/04/2008.

4) Responsabilidades e Contrapartidas da UFSM:

A UFSM se responsabilizará pelas seguintes despesas:

- a) Serviços de vigilância patrimonial do Prédio Sede do CRS, cujas atividades estão previstas na Instrução Normativa SLTI no. 02, de 30/04/2008;
- b) Serviços de limpeza interna e das áreas envidraçadas do OES, cujas atividades estão previstas na Instrução Normativa SLTI no. 02, de 30/04/2008;
- c) Telecomunicações de transferência de dados, via Rede Nacional de Pesquisa – RNP, e de voz – telefonia, segundo critérios da UFSM para distribuição de cotas para suas Unidades;
- d) Fornecimento de energia elétrica para o OES.

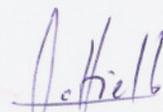
5) **Data de início e fim do projeto:** data de início a partir da publicação do Convênio no Diário Oficial até o prazo de vigência do referido convênio.

6) Coordenação:

- **Coordenador por parte do INPE:** MARIA DE FÁTIMA MATTIELLO FRANCISCO
- **Coordenador por parte da UFSM:** DAMARIS KIRSCH PINHEIRO

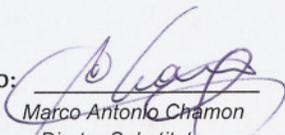
São José dos Campos, de de 2012.

Pelo INPE:



Maria de Fátima Mattiello Francisco
SIAPE: 665343

Aprovado:



Marco Antonio Chamon
Diretor Substituto

Pela UFSM:



Damaris Kirsch Pinheiro



Felipe Martins Müller
Reitor
INPE 016.9